

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22-0413-001-FME**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.024/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** Registro de preço para contratação de empresa para serviço de provedor de internet através de estrutura de fibra ótica, através de estrutura de rádio e instalação de pontos de internet em regime de comodato. Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de educação de Altamira/Fundo Municipal de Educação de Altamira/Pá, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de Altamira/Pá e a empresa: **ALTANET SERVIÇOS DE TETECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO** - Secretário Municipal de Educação.

**CONTRATADA**

A empresa **ALTANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.089.980/0001-67, com sede na Av. Tancredo Neves n.º 3069, Bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-574, telefone: (93) 3593-0264/(93) 99149-2162, e-mail: estevam@interlig.com, telefone (93) (93) 3593-0264/(93) 99149-2162 e e-mail: estevam@interlig.com do representante em Altamira/PA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Sócio, **JOSÉ ESTEVAM LOPES NETO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Umbuzeiro n.º 1928, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-271, portador do RG n.º 2004009124644 SSP/CE e CPF n.º 021.181.883-66.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

**1.1** -O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços n.º 011/2022, na Forma Eletrônica, processo administrativo n.º **2022.03.07.004-FME**,

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Divisão de Suprimentos e Serviços

homologada em, 12/04/2022 do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

**1.2** - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

**1.3** - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2022 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 024/2022.

**1.4** - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº. **2022.03.07.004-FME**.

**1.5** - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** - Constitui-se objeto deste instrumento: Registro de preço para contratação de empresa para serviço de provedor de internet através de estrutura de fibra ótica, através de estrutura de rádio e instalação de pontos de internet em regime de comodato. Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD.	UND.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Link de internet banda larga por fibra ótica (pacote) de 100mb	Serviço	12	Mês	4.700,00	56.400,00
2	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga por fibra ótica	Serviço	01	Unidade	1.000,00	1.000,00
3	Link de internet banda larga a rádio (pacote) de 100mb	Serviço	12	Mês	1.387,00	16.644,00
4	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em	Serviço	01	Unidade	2.985,00	2.985,00

Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Secretaria Municipal de Educação  
Divisão de Suprimentos e Serviços

	regime de comodato para link de internet banda larga a rádio					
<b>ZONA RURAL DE ALTAMIRA</b>						
5	Link de internet banda larga por fibra ótica (pacote) de 100mb	Serviço	12	Mês	114,50	1.374,00
6	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato link de internet banda larga por fibra ótica	Serviço	01	Unidade	289,00	289,00
7	Link de internet banda larga a rádio (pacote) de 100mb	Serviço	12	Mês	1.239,00	14.868,00
8	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga a rádio	Serviço	01	Unidade	2.659,00	2.659,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>96.219,00</b>

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES****3.1. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**3.1.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.2.** Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1, 3 e 4 deste termo.

**3.1.3.** Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

**3.1.4.** Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.

**3.1.5.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

**3.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

---

contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

**3.1.7.** Corrigirá suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3.1.8.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.1.9.** Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.1.10.** A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

## **3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.2.1.** Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

**3.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 06 deste Instrumento.

**3.2.3.** Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

**3.2.4.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

**3.2.5.** Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O contrato vigorará por doze (12) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**4.2** - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

**4.3** - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

---

**5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A relação de materiais deverão ser entregues nas instalações física, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de educação - Rua 07 de Setembro, bairro Esplanada do Xingu (próximo ao Supermercado Nossa Horta) e no horário de 08:00h às 16:00h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**5.2.** Os materiais serão entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do Ordem de Compra pela CONTRATADA.

**5.3.** O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

**5.4.** Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

**6.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

**6.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/Pá em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

**8.1** - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA - Contratante, mediante nomeação da servidora Sr<sup>a</sup>. Francilene de Menezes Silva – Portaria n<sup>o</sup>. 102/2022 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.1.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO, responderão por conta de recursos oriundos do tesouro municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotações orçamentárias do orçamento vigente.

### **Dotação Orçamentária referente a Serviços de Internet:**

**12.122.0006.2029-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Classificação Econômica:**

**3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica – Fonte: 15001001 – 15730000.**

**12.122.0006.2030-Manutenção do Conselho Municipal de Educação – Classificação Econômica:**

**3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica – Fonte: 15001001.**

**12.122.0006.2034.2034-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais – Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica – Fonte: 15001001.**

**12.361.0011.2052-Manutenção do Salário Educação – Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-**

**Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - Fonte:15500000.**

**12.361.00122058-Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - Fonte:15001001 - 15730000.**



**12.361.0022.2075-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 30% - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - Fonte:15001001 – 15400000 - 15410000.**

**12.365.0022.2077-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil-Fundeb 30% - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - Fonte:15001001 – 15400000.**

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**11.1** - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1- AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentardocumentação falsa;
- 2- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2** - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

**12.3 - À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/Pá, resguardados os procedimentos legais

pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Secretaria Municipal de Educação de Altamira/Pá, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação de Altamira/Pá. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação das sanções;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação de Altamira/Pá por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2- E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 13 de abril de 2022.

---

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**ALTANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n.º 11.089.980/0001-67  
**JOSÉ ESTEVAM LOPES NETO**  
CPF N.º. 021.181.883-66  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF N.º. \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF N.º. \_\_\_\_\_